



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 6548/**MAP** – 10 Novembro 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2860/X/4ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2472 de 4 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

04. NOV 09 02472

Entrada N.º 6716

Data 05 / 11 / 2009

Exmº Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 4852

Sua Comunicação  
01-07-2009

Nossa referência  
Ent. 8402/09 Proc. 08.06.04.08

Assunto: Pergunta n.º 2860/X/(4.ª) - AC de 25 de Junho de 2009  
Apoio psico-pedagógico a menores com défice de atenção, hiperactividade e dislexia

Exmº Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. A situação descrita na pergunta em apreço foi objecto de análise junto dos serviços competentes da Administração Fiscal, a qual foi submetida à apreciação superior e sancionada, através do Despacho n.º 1418/2009-XVII, de 14 de Outubro, de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos seguintes termos:

*“Tomando em consideração os argumentos aduzidos, afigura-se que as despesas relativas ao apoio prestado por psico-pedagogos, independentemente de profissional ou formalmente estes se inserirem na área da saúde ou da educação, a portadores de transtorno/distúrbio do défice de atenção e hiperactividade e dislexia, desde que justificado por relatório médico, deverão ser qualificadas como despesas de saúde para efeitos do artigo 82.º do Código do IRS.*

*A presente orientação interpretativa deverá ser divulgada pela DGCI, através de circular.”*

2. Constata-se assim que esta interpretação normativa acautela devidamente a situação em causa, não se justificando qualquer intervenção adicional por parte da tutela política.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt